

**EMENDA Nº 47**  
**AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA - PLC Nº 32/2007**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 43, 61, 87 e 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 7º .....

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos a serem contratados por empresas estatais que explorem serviços públicos sob o regime de concessão, ou no caso de empreendimentos a serem contratados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.”

**JUSTIFICATIVA**

É fundamental para a viabilidade dos serviços explorados por empresas estatais permitir que o licitante proponha formas alternativas de financiamento do empreendimento, sempre de acordo com as condições básicas a serem fixadas pelo edital, sob pena de alijar estes entes de fontes importantes de recursos financeiros, afetando negativamente a prestação do serviço.

Brasília-DF, 16 de maio de 2007.

Senador **JOÃO RIBEIRO**  
Líder do Partido da República